



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

## LEI MUNICIPAL 1.979, DE 12 DE JUNHO DE 2009

*Autoriza o pagamento de juros referente à retificação de Guia de Recolhimento FGTS e Informações a Previdência- GFIP e abertura de Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado ao pagamento de juros e multas referente à retificação de GFIP do período de fevereiro de 1999 a janeiro de 2002, estimados em R\$ 13.500,00.

**Art. 2º** Em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto ao Orçamento Fiscal vigente o Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), à seguinte dotação:

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| 0202      | Poder Executivo                        | 44        |
| 041220402 | Programa de Apoio Administrativo       |           |
| 2006      | Manutenção de Serviços Administrativos |           |
| 33909200  | Despesas de Exercícios Anteriores      | 13.500,00 |

**Art. 3º** O valor discriminado no artigo 2º desta Lei correrá por conta dos recursos provenientes de “superávit financeiro” apurado na data de 31 de dezembro do exercício de 2008, conforme determinação da Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, cujo saldo financeiro disponível é apurado na conta específica:

| BANCO    | Nº DA CONTA  | SALDO     |
|----------|--------------|-----------|
| ITAÚ S/A | 566-9 - IPVA | 13.500,00 |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba-MG, 12 de junho de 2009.

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



*Proposição de Lei nº 118/2009.*